



Decreto nº 110/2023, de 13 de setembro de 2023

Regulamenta a Inscrição e Seleção das Famílias Interessadas em Ingressar no Programa Família Acolhedora, Conforme a Lei Municipal nº 1217/2023.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Floriano e;

DECRETA:

Art. 1º Para inclusão no programa Família Acolhedora de Floriano, o pretendente deverá submeter-se a 4 (quatro) etapas:

- I - Pré-inscrição;
- II - Avaliação psicossocial;
- III - Capacitação para inclusão; e
- IV - Inclusão.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições para a inclusão das famílias ao programa deverão ser realizadas na sede do programa, localizada na Rua São João, S/N, Bairro Irapuá I, Floriano-PI, mediante preenchimento da ficha de pré-cadastro e análise da família, observados os requisitos descritos neste instrumento.

Art. 3º As famílias inscritas serão direcionadas à participação de processo que inclui: a reflexão e a autoavaliação, entrevistas na sede do Programa, visitas domiciliares e capacitação.

Art. 4º Para o início da capacitação deverá existir, no mínimo, três famílias cadastradas para o Programa.



Parágrafo único. Não havendo número suficiente, as famílias já inscritas aguardarão a formação de número suficiente para execução de capacitação.

Art. 5º O processo de capacitação, avaliação de perfil, cadastro e acompanhamento será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único. A equipe técnica realizará o acompanhamento de crianças, adolescentes acolhidos e de sua família de origem.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Os requisitos para a família interessada:

- I - Ter idade entre 25 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco), sem restrição de gênero e estado civil;
- II - O programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças e adolescentes, por famílias residentes na Comarca de Floriano;
- III - Idoneidade Moral – Não ter antecedentes criminais;
- IV - Concordância de todos os membros residentes no domicílio, com relação ao processo de acolhimento;
- V - Não ter intenção de adotar;
- VI - Não estar inscrito no cadastro de adoções;
- VII - Aceitação e comprometimento com as diretrizes do serviço;
- VIII - Nenhum membro da Família Acolhedora poderá fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção, amor e afeto a crianças e adolescentes;
- X - Pelo menos um membro da família deve trabalhar ou receber benefício previdenciário;
- XI - Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;
- XII - Participação em capacitações, cursos, eventos e encontros de formação;

Art. 7º Documentação necessária:

- I - Cadastro de interessado para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora. (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
- II - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);



- III - Carteira de Identidade (RG);
- IV - CPF;
- V - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- VI - Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- VII - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- VIII - Certidão Negativa e de Regularidade do Cartório Eleitoral;
- IX - Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- X - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- XI - Fotografia de todos os membros da família (3x4 recente);
- XII - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

I - Apresentação de documentos: As famílias apresentarão as documentações relacionadas no art. 7º, no local designado no art. 2º;

II - Análise de perfil: Será analisado o perfil psicossocial de cada família com perfil disposta a acolher crianças e/ou adolescentes afastadas do convívio familiar, por determinação judicial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

III - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Floriano;

IV - Homologação: A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Floriano-PI emitirá o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora e será divulgada relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.



§ 1º A participação dos interessados e habilitação às etapas serão realizadas conforme avaliação e aprovação da equipe avaliadora;

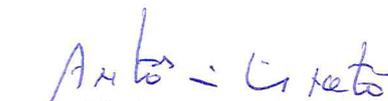
§ 2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos, avaliado pela equipe.

§ 3º A família acolhedora poderá acolher no máximo duas crianças ou adolescentes, salvo grupo de irmãos, como estabelece a lei pertinente.

§ 4º A inscrição ao programa gerará, apenas, expectativa de ser habilitado. Tudo, segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante avaliação da equipe.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigorar a partir do momento de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de setembro de 2023.


Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.


Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 26D61C23A6084


FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Decreto nº 110/2023, de 13 de setembro de 2023

Regulamenta a Inscrição e Seleção das Famílias Interessadas em Ingressar no Programa Família Acolhedora, Conforme a Lei Municipal nº 1217/2023.

O **PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Floriano e;

DECRETA:

Art. 1º Para inclusão no programa Família Acolhedora de Floriano, o pretendente deverá submeter-se a 4 (quatro) etapas:

- I - Pré-inscrição;
- II - Avaliação psicossocial;
- III - Capacitação para inclusão; e
- IV - Inclusão.

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições para a inclusão das famílias ao programa deverão ser realizadas na sede do programa, localizada na Rua São João, S/N, Bairro Irapuá I, Floriano-PI, mediante preenchimento da ficha de pré-cadastro e análise da família, observados os requisitos descritos neste instrumento.

Art. 3º As famílias inscritas serão direcionadas à participação do processo que inclui: a reflexão e a autoavaliação, entrevistas na sede do Programa, visitas domiciliares e capacitação.

Art. 4º Para o início da capacitação deverá existir, no mínimo, três famílias cadastradas para o Programa.

Página 1

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



- III - Carteira de Identidade (RG);
- IV - CPF;
- V - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;
- VI - Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- VII - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- VIII - Certidão Negativa e de Regularidade do Cartório Eleitoral;
- IX - Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- X - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
- XI - Fotografia de todos os membros da família (3x4 recente);
- XII - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;

DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora, observadas as seguintes etapas:

I - Apresentação de documentos: As famílias apresentarão as documentações relacionadas no art. 7º, no local designado no art. 2º;

II - Análise de perfil: Será analisado o perfil psicossocial de cada família com perfil disposta a acolher crianças e/ou adolescentes afastadas do convívio familiar, por determinação judicial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

III - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Floriano;

IV - Homologação: A Vara da Infância e Juventude da Comarca de Floriano-PI emitirá o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora e será divulgada relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.

Página 3

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL
GOVERNO
 Secretaria Municipal
 de Governo

Parágrafo único. Não havendo número suficiente, as famílias já inscritas aguardarão a formação de número suficiente para execução de capacitação.

Art. 5º O processo de capacitação, avaliação de perfil, cadastro e acompanhamento será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Parágrafo único. A equipe técnica realizará o acompanhamento de crianças, adolescentes acolhidos e de sua família de origem.

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º Os requisitos para a família interessada:

- I - Ter idade entre 25 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco), sem restrição de gênero e estado civil;
 - II - O programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças e adolescentes, por famílias residentes na Comarca de Floriano;
 - III - Idoneidade Moral – Não ter antecedentes criminais;
 - IV - Concordância de todos os membros residentes no domicílio, com relação ao processo de acolhimento;
 - V - Não ter intenção de adotar;
 - VI - Não estar inscrito no cadastro de adoções;
 - VII - Aceitação e comprometimento com as diretrizes do serviço;
 - VIII - Nenhum membro da Família Acolhedora poderá fazer uso de substâncias psicoativas ilícitas;
 - IX - Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção, amor e afeto a crianças e adolescentes;
 - X - Pelo menos um membro da família deve trabalhar ou receber benefício previdenciário;
 - XI - Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;
 - XII - Participação em capacitações, cursos, eventos e encontros de formação;
- Art. 7º** Documentação necessária:
- I - Cadastro de interessado para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora. (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);
 - II - Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora);

Página 2

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



- § 1º A participação dos interessados e habilitação às etapas serão realizadas conforme avaliação e aprovação da equipe avaliadora;
 - § 2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos, avaliado pela equipe.
 - § 3º A família acolhedora poderá acolher no máximo duas crianças ou adolescentes, salvo grupo de irmãos, como estabelece a lei pertinente.
 - § 4º A inscrição ao programa gerará, apenas, expectativa de ser habilitado. Tudo, segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante avaliação da equipe.
- Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigorar a partir do momento de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 13 de setembro de 2023.

Antônio Reis Neto
 Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcony Alisson Ferreira
 Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
 Agente Administrativo

Página 4

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
 Telefone: (89) 3515-1105
 www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

